

QUARTA - REAJUSTE SALARIAL A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2021 - Os integrantes da categoria profissional, que recebiam em junho de 2020, salário no valor acima do Piso de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais), terão seus salários reajustados em 4,5% (quatro virgula cinquenta por cento), a partir de 1º de julho de 2021. Fica assegurado inicialmente o reajuste mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), prevalecendo o maior valor após a aplicação do percentual de 4,5% (quatro virgula cinquenta por cento). - **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será devido a todos os trabalhadores que estiverem vinculados ao quadro de empregados das empresas no período de 1º de julho de 2021, um abono no valor de **R\$ 200,00 (cem reais)**, que será pago na folha de pagamento do mês de setembro de 2021 relativo à diferença dos meses de julho e agosto de 2021, juntamente com a remuneração, a título de abono (Verba indenizatória), em compensação a inexistência de reajuste salarial na data base. - **Pagamento de Salário – Formas e Prazos** - **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - As empresas obrigam-se ao pagamento a título de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, por ocasião das férias, desde que solicitado no mês de janeiro do correspondente ano ao gozo de férias. - **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados. - **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo** - **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS** - Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, calculado proporcional aos dias da substituição. - **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros** - **Gratificação de Função** - **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA** - Fica assegurada a gratificação de quebra de caixa no valor de 10,00% (dez por cento) do piso salarial do empregado beneficiado que desempenham a função de caixa, tesoureiro ou similares. - **PARÁGRAFO ÚNICO**: Não farão jus a referida gratificação, os empregados das empresas que por liberalidade das mesmas não descontam diferenças verificadas no caixa dos operadores. - **Outras Gratificações** - **CLÁUSULA NONA - DIÁRIA AJUDANTE DE ARMAZENAMENTO, COLETA, ENTREGA E ESTOQUISTA** - Aos empregados ajudantes de armazenagem e estoquista, que na eventualidade exerçam atividade externa de **coleta e entrega**, fica assegurado o pagamento de diária ao mesmo, nos seguintes valores: - a) Diária intermunicipal ou interestadual com pernoite R\$ 53,00; - b) Diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite R\$ 42,00; - c) Diária na circunscrição estabelecida no caput da cláusula primeira em relação a grande Patos, R\$ 31,00: - **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Para os empregados vendedores externos e de consórcio, não será devido os valores referentes a alínea "C" da presente cláusula; - **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Fica isento do pagamento das diárias estabelecidas na letra "b" e "c", os empregadores que fornecerem a refeição, vale ou *ticket* refeição aos seus empregados, bem como através do credenciamento de restaurantes. - **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que mantém matriz e/ou filiais na base territorial dos Sindicatos dos Empregados no Comércio de João Pessoa e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, fornecerão aos seus funcionários um auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, através de crédito em cartão eletrônico, Ticket ou em espécie. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O valor correspondente por tratar-se de verba indenizatória não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito. - **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Fica assegurado, aos empregados, que não haverá redução nos valores dos vales alimentação/refeição já percebidos por estes, antes da vigência desta cláusula. - **PARÁGRAFO TERCEIRO**: Ficam desobrigadas do fornecimento do vale alimentação/refeição as empresas que fornecem a alimentação em suas dependências ou fora dela aos seus funcionários. - **PARÁGRAFO QUARTO**: As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale alimentação a seus empregados quando o labor for realizado em dia de feriado ou domingo em face da ajuda de custo já estipulada na Cláusula (que trata do trabalho aos domingos e feriados), bem como,